



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 10/17
Luxemburgo, 3 de fevereiro de 2017

Acórdão no processo T-646/13
Bürgerausschuss für die Bürgerinitiative Minority SafePack – one million
signatures for diversity in Europe / Comissão

O Tribunal Geral anula a decisão da Comissão que recusou registar a proposta de iniciativa de cidadania europeia intitulada «Minority SafePack – one million signatures for diversity in Europe»

A Comissão não cumpriu o seu dever de fundamentação, ao não indicar quais as medidas que, de entre as enunciadas no anexo à proposta, não cabem na sua competência, nem os fundamentos para essa conclusão

Em 15 de julho de 2013, um comité de cidadãos¹ apresentou à Comissão a proposta de iniciativa de cidadania europeia² intitulada «Minority SafePack – one million signatures for diversity in Europe». Esta iniciativa visa incentivar a UE a melhorar a proteção das pessoas pertencentes a minorias nacionais e linguísticas e a reforçar a diversidade cultural e linguística na UE. No seu anexo, a proposta expunha onze domínios nos quais deviam ser elaboradas propostas de atos pelas instituições da União e davam, para esse efeito, indicações precisas sobre os tipos de atos a aprovar, o conteúdo dos referidos atos³ e as bases jurídicas correspondentes no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Por decisão de 13 de setembro de 2013⁴, a Comissão recusou registar essa proposta, com o fundamento de que esta não fazia manifestamente parte das atribuições que permitem à Comissão apresentar uma proposta de aprovação de um ato jurídico da UE para efeitos da aplicação dos Tratados da União.

Na sua decisão, a Comissão reconheceu que a observância dos direitos das pessoas pertencentes a minorias constitui um valor da UE, que as instituições da UE devem respeitar a diversidade cultural e linguística e que estão obrigadas a evitar qualquer discriminação assente na pertença a uma minoria nacional. Acrescentou que alguns dos atos pedidos poderiam, considerados individualmente, entrar no quadro das atribuições ao abrigo das quais pode apresentar uma proposta de ato jurídico da UE. Porém, entendeu que o regulamento relativo à iniciativa de cidadania⁵ não prevê o registo de uma ou mais partes de uma proposta de iniciativa. A Comissão concluiu que os Tratados não proporcionam uma base jurídica para a apresentação de uma série completa de propostas como as definidas no pedido de registo e que, por isso, é manifesto que a proposta em questão não entra no quadro da sua competência.

¹ Composta por Hans Heinrich Hansen (Dinamarca), Hunor Kelemen (Roménia), Karl Heinz Lambertz (Bélgica), de Jannewietske Annie De Vries (Países Baixos), de Valentin Inzko (Áustria), Alois Durnwalder (Itália) e de Anke Spoorendonk (Alemanha).

² Para informações gerais sobre a iniciativa de cidadania europeia, ver o Registo Oficial (<http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/basic-facts>).

³ São propostos, entre outros: (i) a adaptação dos programas de financiamento, para facilitar o acesso aos mesmos por parte das pequenas línguas regionais e minoritárias; (ii) a criação de um centro para a diversidade linguística; (iii) a adaptação das disposições comuns relativas aos fundos regionais da União de forma a que neles sejam incluídas, enquanto objetivos temáticos, a proteção das minorias e a promoção da diversidade cultural e linguística; (iv) o reforço, na União, do lugar dos cidadãos pertencentes a uma minoria nacional, com o objetivo de zelar por que essas preocupações legítimas sejam tidas em conta na eleição dos deputados ao Parlamento Europeu; (v) o combate às discriminações e à promoção da igualdade de tratamento, incluindo no tocante às minorias nacionais.

⁴ Decisão C(2013) 5969 final da Comissão, de 13 de setembro de 2013, de indeferimento do pedido de registo da proposta de iniciativa de cidadania europeia intitulada «Minority SafePack – one million signatures for diversity in Europe».

⁵ Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania (JO 2011, L 65, p. 1).

Pelo seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral dá provimento ao recurso interposto da decisão da Comissão pelo comité de cidadãos ⁶, e anula essa decisão, porque a fundamentação apresentada para recusar o registo da proposta é manifestamente insuficiente. Com efeito, a Comissão devia ter indicado quais as medidas do anexo à proposta que não cabem na sua competência, nem os fundamentos para essa conclusão.

Assim, o comité de cidadãos não podia identificar quais as propostas formuladas no anexo à proposta de ICE que, segundo a Comissão, ficavam fora do âmbito das suas atribuições, nem conhecer as razões que levaram a essa apreciação. O comité de cidadãos ficou, pois, impedido de contestar o mérito da referida apreciação, da mesma forma que o Tribunal Geral está impedido de fiscalizar a legalidade da apreciação da Comissão. Na falta de fundamentação completa, a eventual introdução de uma nova proposta, que levasse em conta as objeções da Comissão sobre a admissibilidade de determinadas propostas, ficaria seriamente comprometida. O mesmo vale para a concretização do objetivo da iniciativa de cidadania europeia de incentivar a participação dos cidadãos na vida democrática e de tornar a UE mais acessível.

Por outro lado, o Tribunal Geral deixa em aberto a questão de saber se uma proposta de iniciativa de cidadania europeia não pode ser registada se uma parte das medidas propostas não entrar no âmbito das atribuições da Comissão ao abrigo das quais essa instituição pode apresentar um ato jurídico da UE para efeitos da aplicação dos Tratados da União.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

⁶ No processo no Tribunal Geral, o comité de cidadãos foi apoiado pela Hungria, enquanto a Comissão foi apoiada pela Eslováquia e pela Roménia.